

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	Folha 1  <b>DIGITAL</b>
--	--

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 08/06/2018 15:10		<b>15.236.071-1</b>	<b>1</b>
<b>Interessado 1:</b>	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b>	-		
<b>Assunto:</b>	PATO	<b>Cidade:</b>	CURITIBA / PR
<b>Palavras chaves:</b>	MINUTA		
<b>Nº/Ano Documento:</b>	15/2018	<b>Origem:</b>	UNESPAR/VR
<b>Complemento:</b>	SEGUE MINUTA DE RESOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE PARA INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CEPE.		
<b>Código TTD:</b> -	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



Paranavaí, 08 de junho 2018  
MEMORANDO 015/2018 - Reitoria/UNESPAR

**DE.....:** Luciane Jost – Assessora da reitoria

**PARA...:** Profª Edinéia Chilante – Chefe de Gabinete

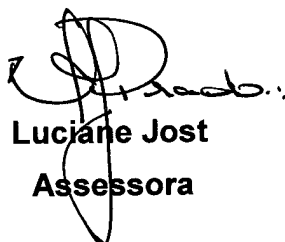
**ASSUNTO:** Pedido de inclusão de pauta no CEPE

---

Prezada Chefe de Gabinete:

A pedido do vice-reitor, professor Sydnei Kempa, segue Minuta de Resolução de Distribuição de Carga Horário Docente para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Respeitosamente,

  
**Luciane Jost**  
**Assessora**



## REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR

### DA DEFINIÇÃO

**Artigo 1º.** Considerando a necessidade de padronizar o processo de distribuição de carga horária dos colegiados, dos centros de área e dos *campi*, e considerando, também, o trabalho da comissão constituída pelo CEPE e designada pela Portaria 467/2017 – REITORIA/UNESPAR, publicada no dia 12/05/2017, na edição nº 9943 do Diário Oficial, este regulamento visa a estabelecer normas para a distribuição de carga horária dos docentes.

**Artigo 2º.** A distribuição de carga horária será feita de acordo com o regime de trabalho e vínculo institucional.

§ 1º. Estão vigentes os regimes de trabalho TIDE, RT-40 (quarenta horas), RT-34\* (trinta e quatro horas), RT-28 (vinte e oito horas), RT-24\* (vinte e quatro horas), RT-20 (vinte horas), RT-12\* (doze horas), RT-10\* (dez horas) e RT-09\* (nove horas).

(\* Extinto ao vagar.

§ 2º. Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes **efetivos e temporários**.

### DA ATIVIDADE DOCENTE

**Artigo 3º.** A Atividade Docente está dividida em três grupos: **Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura;** e **Atividades de Gestão Institucional**, elencadas nos artigos (4º, 5º e 6º) deste regulamento.

**Artigo 4º.** As **Atividades de Ensino** dividem-se em Atividades **Didáticas** e **Complementares**.

I. Por Atividades Didáticas entendem-se:

- a) Ministrando aulas na graduação;
- b) Ministrando aulas na pós-graduação *lato sensu* (gratuita);
- c) Ministrando aulas na pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Desenvolvimento de Projetos Suplementares de ensino;

(i) Projetos Suplementares de ensino são projetos que devem ser propostos, exclusivamente, por docente efetivo que não atingir a carga horária mínima de atividades didáticas previstas neste regulamento, devido à inexistência de disciplinas afins no seu Colegiado de Curso, Centro de Área ou campus de lotação. Os Projetos Suplementares terão regulamento próprio.

- e) Planejamento didático-pedagógico;

(i) O planejamento didático pedagógico compreende o conjunto de ações que o docente desenvolve no preparo de aulas, preparo e correção das avaliações, preparo de materiais didáticos para suas aulas e atendimentos aos discentes, que corresponderá ao mesmo número de aulas ministradas, conforme itens “a”, “b”, “c” e “d” deste artigo.

f) Aula Individual de Instrumento, Canto e Composição Musical: Para estas aulas individuais será contabilizada 01 (uma) hora de Planejamento Didático-Pedagógico para cada 5 (cinco) aulas.

II. Por Atividades Complementares entendem-se:

- a) Supervisão e Orientação *in loco* (ou não), que envolvem:

(i) Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado, exclusivamente para o curso de Enfermagem, em que o componente curricular exige 3,75 (três vírgula setenta e cinco) horas semanais na relação de um docente para cada grupo de 04-05 discentes;

(ii) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: Para esta atividade será atribuída 1 (uma) hora semanal por aluno para os cursos de Licenciaturas e Bacharelados.

b) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) abrange as orientações de trabalhos de graduação e pós-graduação *lato sensu* (gratuita), com a referência

de 01 (uma) hora semanal por trabalho; e de pós-graduação *stricto sensu*, com a referência de até 03 (três) horas semanais por trabalho.

**Artigo 5º.** As **Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura** dividem-se em: **Projetos de Pesquisa, Programas/Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais**, sendo que todos eles devem estar devidamente aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.

**Parágrafo único.** Os **Programas Especiais** são aqueles aprovados pelos Conselhos Superiores e realizados pela UNESPAR, por meio de convênios e/ou parcerias.

**Artigo 6º.** As **Atividades de Gestão Institucional** dividem-se em cargos de Direção e assessoramento superiores, Direção ou Função Acadêmicas e Atividades Administrativas e/ou Representativas.

§ 1º. As Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:

I. Cargos de Direção e assessoramento superiores:

a) Os cargos de Direção Superior e Assessoramento Superior referem-se ao Reitor e Vice-reitor, respectivamente.

II. Cargos de Direção e Função Acadêmicas:

a) A Direção Acadêmica refere-se aos cargos de:

- (i) Pró-reitor;
- (ii) Chefe de Gabinete da Reitoria;
- (iii) Assessor da Reitoria;
- (iv) Procurador;
- (v) Auditor;
- (vi) Ouvidor;
- (vii) Diretor de *Campus*;
- (viii) Vice-diretor de *Campus*;

- (ix) Diretor de Pró-Reitoria;
- (x) Coordenador de Concursos;
- (xiii) Diretor de Centro de Áreas.

b) A Função Acadêmica refere-se aos cargos de:

- (i) Chefe de Divisão de Pró-reitoria;
- (ii) Coordenador de Curso de Graduação;
- (iii) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- (iv) Assessor Técnico de *Campus*;
- (v) Chefe de Gabinete de Diretor de *Campus*;
- (vi) Chefe de Divisão de *Campus*;
- (ix) Chefe de Seção de *Campus*;

III. Atividades Administrativas e Representativas:

- a) Conselhos;
- b) Comissões e Comitês Permanentes;
- c) Coordenações.

## DOS LIMITES DE HORAS SEMANAIS PARA AS CATEGORIAS DE ATIVIDADE DOCENTE

**Artigo 7º.** A distribuição da carga horária das **Atividades de Ensino** deve obedecer aos seguintes critérios mínimos e máximos, conforme o regime de trabalho e de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Os docentes em regime de trabalho RT-40, RT-34, RT-28, RT-24, RT-20, RT-12, RT-10 e RT-09, com vínculo efetivo ou temporário, terão as seguintes cargas horárias semanais em Atividades de Ensino:

I. Na atividade de **Ensino modalidade Didática**, especificada no Artigo 4º, itens “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, para o vínculo Efetivo ou Temporário, devem ser cumpridas as cargas horárias mínimas e máximas de:

- a) Mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) horas para o RT-40;
- b) Mínima de 10 (dez) e máxima de 14 (catorze) horas para o RT-34;
- c) Mínima de 10 (dez) e máxima de 12 (doze) horas para o RT-28;
- d) Mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas para o RT-24;
- e) Mínima de 06 (seis) e máxima de 10 (dez) horas para o RT-20;
- f) Mínima de 05 (cinco) e máxima de 06 (seis) horas para o RT-12;
- g) Mínima de 04 (quatro) e máxima de 05 (cinco) horas para o RT-10;
- h) Mínima de 04 (quatro) e máxima de 04 (quatro) horas para o RT-09.

§ 2º. Os docentes em regime de trabalho TIDE devem cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais e no máximo 12 (doze) horas semanais em **Atividades de Ensino, Modalidade Didática**, especificadas no Artigo 4º, itens “a”, “b”, “c”, “d” e “f”.

- I) Nos casos de docência nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovados na UNESPAR, estes docentes deverão cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais de **Atividades de Ensino, Modalidade Didática**, especificadas no Artigo 4º, itens “a” e “c”, (graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu*).

§ 3º. Nos Cursos em que a carga horária para Atividades de Ensino, Modalidade Complementar, for superior à carga horária das Atividades Didáticas, será permitida a redução das cargas horárias mínimas para os docentes em Regimes de Trabalho RT-40 e/ou RT-20, desde que solicitado formalmente pelo Colegiado de Curso e homologado pelo respectivo Conselho de Centro de Áreas.

**Artigo 8º.** A distribuição da carga horária das **Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura** deve ser feita aos docentes em regime TIDE e RT-40, a partir dos seguintes critérios, de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Os docentes em regime de trabalho TIDE podem registrar carga horária mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:

- I. Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura - doze horas semanais;
- II. Programas Especiais – uma hora semanal;
- III. Orientação de Iniciação Científica / Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX) – uma hora semanal por estudante;
- IV. Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura Financiados - três horas semanais;
- V. Participação em Projeto de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura de outro Coordenador – duas horas semanais;
- VI. Participação em Grupos de Trabalho (GT) registrados na PRPPG – duas horas semanais.

§ 2º. Os docentes em Regime de Trabalho TIDE vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unespar terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura.

§ 3º Os docentes em Regime de Trabalho RT-40 (efetivos ou temporários) podem registrar carga horária máxima de 04 (quatro) horas semanais para Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura, devidamente aprovados nas instâncias competentes da Unespar.

**Artigo 9º.** A distribuição da carga horária das **Atividades de Gestão Institucional elencadas nos incisos I e II do artigo 6º** será feita exclusivamente para os docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, a partir dos seguintes critérios e de acordo com a atividade realizada:

§ 1º. Os docentes em cargos de **Direção e assessoramento superiores**, representados pelo Reitor e Vice-reitor, podem computar carga de 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em **Atividades de Ensino**, bem como em **Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura**.

§ 2º. Para os docentes em cargos de **Direção acadêmica**, a carga horária ficará assim distribuída:

I. Os cargos de Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Ouvidor, Assessor da Reitoria, Diretor e Vicediretor de *Campus* podem registrar a carga de 40 (quarenta) horas semanais, estando estes dispensados de cumprir carga horária em **Atividades de Ensino**, bem como em **Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura**;



II. Para os cargos de Diretor de Pró-Reitoria, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção, Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Diretor de Centro de Áreas, pode-se registrar a carga horária de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo estes cumprir 08 (oito) horas semanais em **Atividades de Ensino**, previstas no artigo 4º, na graduação e/ou Pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso.

§ 3º. Para os docentes em **Funções Acadêmicas**, a carga horária do docente ficará assim distribuída:

I. Os docentes em cargos de Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* podem registrar a carga horária de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais em **Atividades de Ensino** previstas no artigo 4º, item I, na Graduação e/ou Pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso;

II. Os docentes em cargos de Assessor Técnico de *Campus*, Chefe de Gabinete de Direção de *Campus*, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de *Campus* e de Chefe de Seção de *Campus* podem registrar a carga horária de 20 (vinte horas) semanais nessas atividades, devendo estes cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em **Atividades de Ensino** previstas no artigo 4º, item I, na Graduação.

§ 4º. Os docentes efetivos ou temporários que não possuem cargos de Direção ou Função Acadêmica poderão registrar, no máximo, 06 (seis) horas totais para Atividades Administrativas dentre as relacionadas a seguir:

- I. Participação em reunião de colegiado – uma hora semanal;
- II. Participação em Conselho de Centro de Áreas – uma hora semanal;
- III. Participação em Conselho de *Campus* – 30 minutos semanais;
- IV. Participação em Conselho Superior – uma hora semanal;
- V. Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – duas horas (até vinte alunos) - três horas (acima de vinte alunos) semanais;
- VI. Coordenação de Estágios obrigatórios nos cursos de Licenciaturas e Bacharelados – cinco horas (até 40 alunos) semanais;
- VII. Participação no Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC) – uma hora semanal;
- VIII. Participação no Comitê Assessor do Campus (CAC) – duas horas semanais;

- IX. Participação no Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) – duas a quatro horas semanais (conforme regulamento do CEDH);
- X. Participação na Comissão Permanente (Concursos, Vestibular, etc.) – 30 minutos semanais;
- XI. Coordenação de Programas Especiais reconhecidos institucionalmente – duas horas semanais;
- XII. Editoração de Revista Científica da Unespar – três horas semanais;
- XIII. Coordenação do Programa Paraná Fala Idiomas – uma hora semanal;
- XIV. Participação no Núcleo Docente Estruturante (NDE) - uma hora semanal;
- XV. Coordenação Local da Comissão Própria de Avaliação de *Campus* – uma hora semanal;
- XVI. Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e/ou Ensino (Regulamentados na Unespar) – duas horas semanais;
- XVII. Coordenação de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* gratuita – duas horas semanais.

**Artigo 10º.** Não é permitido o acúmulo de carga horária em atividades de **Direção Acadêmica** e de **Função Acadêmica**.

**Artigo 11.** Os docentes atuantes nos cargos de **Direção** e **Função Acadêmica** podem flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atender às demandas de suas **Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura**.

**Artigo 12.** Os membros natos dos conselhos, comissões, comitês e núcleos não podem computar carga horária nestas atividades, pois sua carga horária na direção/função acadêmica já contempla esta participação.

**Artigo 13.** As Atividades de Gestão Institucional previstas no inciso III do artigo 6º deste regulamento podem ser ocupadas por docentes contratados em Regime de Trabalho

distintos de TIDE e RT-40, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos demais regulamentos da Unespar.

### **DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOCENTES (PAD)**

**Artigo 14.** O processo de distribuição de carga horária terá início no **Colegiado de curso** mediante levantamento das horas totais de Atividades sob responsabilidade do respectivo colegiado.

**Artigo 15.** O Coordenador do Colegiado deverá convocar reunião específica para a distribuição de atividades docentes, mediante a apresentação do levantamento da carga horária total.

**Parágrafo único.** Os docentes procederão à distribuição das Atividades da carga horária, de acordo com este Regulamento e seu Anexo I, devendo preencher a seguir, individualmente, o seu **Plano de Atividades Docentes (PAD)**, cujos critérios de preenchimento serão definidos em Regulamento próprio.

**Artigo 16.** O colegiado deverá aprovar o PAD de todos os seus membros e, em seguida, o coordenador do curso os encaminhará ao Diretor de Centro de Áreas, para a homologação das Atividades Docentes pelo Conselho de Centro de Áreas, conforme disposto nos incisos III e VII do artigo 31 do Regimento Geral da Unespar.

**Artigo 17.** A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento. A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;
- II. Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na Unespar;
- III. Idade mais elevada.

**Parágrafo único.** Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do CNPQ/CAPES) do conhecimento no concurso, não sendo considerada especificação inferior à subárea do conhecimento.

**Artigo 18.** Os docentes em Regime de Trabalho TIDE e RT-40, efetivos ou temporários, não ocupantes de direção ou função acadêmica, deverão ter suas Atividades de Ensino, Didática e Complementar, distribuídas, no mínimo, em 03 (três) dias semanais.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19.** Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e resolvidos pelas Direções de Centro de Áreas e aprovados pelos respectivos Conselhos de Centro de Áreas.

## ANEXO I

### Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da Unespar

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE	TIDE	T-40 EFETIVO	T-40 TEMPORÁRIO	EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS				
				T-34	T-28	T-24	T-20	T-12,10,9
<b>A.ATIVIDADES DE ENSINO – PRIORIDADE DE DISTRIBUIÇÃO</b>								
<b>1. DIDÁTICA (MÍNIMO - MÁXIMO)</b>	<b>08h -12h</b>	<b>12h – 18h</b>	<b>12h -18h</b>	<b>10h - 14h</b>	<b>10h - 12h</b>	<b>08h - 10h</b>	<b>06h - 10h</b>	<b>6h, 4h, 4h</b>
I. Graduação (*)								
II. Pós-graduação <i>Lato sensu</i> gratuito (*)								
III. <i>Stricto Sensu</i> (SS) (*)								
IV. Aula Individual de Instrumento e Canto (**)								
(*) Para os itens indicados a carga horária é dobrada considerando as Atividades de Planejamento Didático-Pedagógico								
(**) Para cada 05 (cinco) aulas computa-se 01 (uma) hora de Atividade de Planejamento Didático-Pedagógico								
<b>2. COMPLEMENTAR</b>								
b. Supervisão e Orientação <i>in loco</i> (ou não)								
i. Prática de Ensino (enfermagem 3,75h x 4-5 alunos)								
ii. Estágio Curricular Supervisionado								
a. Orientação Trabalho Conclusão de Curso								
i. Graduação (computa-se 1h por orientando)								
ii. <i>Stricto Sensu</i> (computa-se até 3h por orientando)								
<b>B. ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA</b>	<b>12h -18h (20h*)</b>	<b>4h/s</b>						
1. Projeto De Pesquisa/Projeto De Extensão E/Ou Cultura	12h	4h	4h					
2. Programas Especiais	1h							
3. Orientação de Iniciação Científica ou PIBEX (por estudante)	1h							
4. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão e/ou cultura <b>financiados</b>	3h							
5. Participação em projeto de outro coordenador além de seu projeto principal	2h							
c. Participação em GT registrados na PRPPG	2h							
(*) Os docentes vinculados aos Programas de pós-graduação da Unespar terão 20h semanais para Pesquisa, Extensão e/ou Cultura.								
<b>C. ATIVIDADE DE GESTÃO INSTITUCIONAL</b>								
<b>1. DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES</b>	<b>40h</b>	<b>40h</b>						
a. Reitor/ Vice-Reitor	40h	40h						
<b>2. DIREÇÃO E FUNÇÃO ACADÊMICA (NÃO CUMULATIVA COM OUTRA ATIVIDADE DE GESTÃO)</b>	<b>20h - 40h</b>	<b>32h - 40h</b>						
a. Pró-reitor e Chefe de Gabinete de Reitoria/ Assessor de Reitoria / Procurador / Auditor / Ouvidor/ Diretor de <i>Campus</i> / Vice-diretor de <i>Campus</i>	40h	40h						
b. Diretor de Pró-Reitoria / Coordenador de Concursos e Seleção / Vestibular / de Avaliação Institucional / Diretor de Centro de Área/Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> / Diretor de Pró-Reitoria	32h	32h						
c. Assessor de Diretor de <i>Campus</i> e Gabinete de Diretor de <i>Campus</i> / Chefe de Divisão de Pró-Reitoria e de <i>Campus</i> / Chefe de Seção de <i>Campus</i>	20h	20h						
<b>3.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E REPRESENTATIVAS</b>	<b>1h – 6h</b>	<b>1h – 6h</b>	<b>1h – 6h</b>	<b>1h – 6h</b>	<b>1h – 6h</b>	<b>1h – 6h</b>	<b>1h – 6h</b>	<b>1h – 6h</b>
a. Participação em Reunião de Colegiado	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
b. Participação em Conselho de Centro	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
c. Participação em Conselho de Campus	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'	30'
d. Participação em Conselho Superior	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h	1h
e. Coordenação de TCC	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h	2h-3h
f. Coordenação de Estágio	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h
g. Participação no CALIC	1h	1h						
h. Participação no CAC	2h	2h						
i. Centro de Educação de Direitos Humanos (CEDH)	2h -4h	2h -4h	2h -4h	2h -4h	2h -4h	2h -4h	2h -4h	2h -4h
j. Comissão Permanente (Ex. Vestibular, Concursos)	30'	30'						
k. Coordenação de Programas Especiais regulamentados na Unespar	2h	2h						
l. Editor de Revista da Unespar	3h	3h						
m. Coordenação do Paraná Fala Idiomas	1h	1h						
n. Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1h	1h						
o. Coordenador Local da Comissão Própria de Avaliação - Local	1h	1h						
p.Coordenação de Laboratório de Pesquisa e ou Ensino regulamentado na Unespar	1h	1h						
q. Coordenação de Pós-graduação <i>Latu sensu</i> (gratuita)	2h	2h						



## MINUTA DE RESOLUÇÃO XXX/2018 – CEPE/UNESPAR

### Aprova o Regulamento de Distribuição de Carga Horária da Unespar.

Considerando a necessidade de padronizar o processo de Distribuição da Carga Horária dos Colegiados, dos Centros de Áreas e dos *campi*;

Considerando a Portaria 467/2017 – REITORIA/UNESPAR, que instituiu a Comissão para elaboração do presente regulamento;

Considerando a XX Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, realizada em XX de XXXXX de 2018, no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica aprovado os o Regulamento de Distribuição de Carga Horária da Unespar, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, XX de XXXX de 2018.

**Antonio Carlos Aleixo  
Reitor**